LEI Nº 1874.
DE 20 DE JUNHO DE 2013.

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a instalar máquinas automáticas para vendas de refrigerantes, doces e salgados nos prédios públicos municipais e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a instalar máquinas automáticas nos prédios públicos municipais, para venda de refrigerantes, sucos, cafés, doces, salgados, etc.

Parágrafo Único – Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, será outorgada permissão de uso pelo Executivo Municipal, precedida do respectivo procedimento licitatório.

Parágrafo Único – A permissão aqui referida será cedida nos próprios municipais a serem indicados pela Administração Pública.

Art. 3º - Ficam excluídas as escolas e as creches municipais do disposto do artigo 1°.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A renda obtida com a instalação com a instalação das máquinas automáticas e o resultado financeiro delas serão destinado ao Fundo de Solidariedade do Município.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

EDUARDO ANSEMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de junho de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário de Administração